

LEI COMPLEMENTAR N ° 46, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.996.
Dá nova redação ao artigo 41 da Lei Complementar n ° 10, de 29 de abril de 1.994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1 °) - O artigo 41 da Lei Complementar n ° 10, de 29 de abril de 1.994, passa a vigorar reescrito nos termos infra:

“Artigo 41) – É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, estradas, caminhos, praças e passeios públicos, exceto para efeitos de obras públicas, feiras livres, quando exigências policiais o determinarem e, a instalação de mesas e cadeiras defronte aos estabelecimentos comerciais, desde que autorizados pela Prefeitura e que não comprometam mais que 2/3 (dois terços) do aludido espaço.”

Artigo 2 °) – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, em 1 ° de novembro de 1.996.

MATEUS VOLTAREL
Prefeito Municipal